



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 080/2024

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a manutenção no veículo oficial Honda Civic placa DKI 3001 (sensor de nível de combustível).

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

Foi adotado o método de dispensa de licitação, no entanto, de forma não eletrônica, considerando que os produtos requisitados não constam no catálogo de compras do Governo Federal. Dessa forma, foram solicitados os cadastros e este processo será realizado de forma não eletrônica, tendo seu aviso de contratação e justificativa publicados no site oficial da Câmara Municipal e, assim que cadastrados os itens no catálogo, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, já que, analisando-se os valores médios unitários ofertados pelas empresas, verificamos a proximidade desses valores em relação às médias unitárias encontradas na pesquisa de mercado de 26/04/2024, evidenciando-se, portanto, compatibilidade ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, há a vantagem de o fornecedor estar localizado no Município de Araraquara, para a realização da visita técnica no veículo e elaboração de um orçamento com maior precisão. E, sendo a empresa do mesmo município não há despesas com fretes e custos adicionais, para a locomoção do bem a ser reparado.

IV -DAS COTAÇÕES

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos apenas um orçamento: da empresa Everaldo Luciano de Oliveira, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais). As empresas Palácio Pneus e Mercadão das Baterias não responderam à solicitação de orçamento, na fase do envio do aviso de contratação e do termo de referência, no entanto, responderam na primeira pesquisa realizada pelo requisitante para compor a média constante no termo, enviando propostas nos valores totais de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), respectivamente.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

VI - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para a manutenção do veículo Honda Civic placa DKI 3001 foi: Everaldo Luciano de Oliveira CNPJ: 04.841.494/0001-98.

Após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, sagrou-se vencedora e empresa Everaldo Luciano de Oliveira, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais). O valor ofertado por esta empresa foi inferior, demonstrando-se, portanto, a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso pode-se verificar que a possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 3.3.90.30.39 – Material para manutenção veículos e 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para serviços e compras no valor de até 10% do valor constante no art. 23, II, “a”, isto é, até R\$ 17.600,00, conforme atualização de valores feita pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.^a analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 03 de maio de 2024.

Luciana Maria Bertochi Bolckau

Gerente

De acordo,

Milene do Nascimento Azevedo
Diretora de Suporte Administrativo

Carlos Henrique de Oliveira
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a CONTRATAÇÃO dos produtos e serviços junto à empresa Everaldo Luciano de Oliveira, nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, e Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	Everaldo Luciano	
				Unitário	Total
1	peça	1	Sensor de Combustível	R\$ 130,00	R\$ 130,00
2	serviço	1	Troca do sensor de combustível	R\$ 170,00	R\$ 170,00
Total					R\$ 300,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 03 de maio de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM
PRESIDENTE